

No caso em tela, observa-se que a servidora requereu, em 30/11/2021, a alteração do período agendado para 07/02/2022 a 26/02/2022 (20 dias), colimando usufruí-lo em 10/01/2022 a 29/01/2022, portanto, com antecedência de, tão somente, 42 (quarenta e dois) dias.

Nesse prisma, o princípio da autotutela, norteador da atividade administrativa, consiste no poder-dever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

Dessa maneira, conforme inteligência doutrinária pacífica, a Administração, atuando por provocação ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise que pode incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange seu mérito.

Ante o escândido, em razão da competência que me foi atribuída pelos Decretos Judiciários nº 85, de 04/02/2020 e nº 662, de 22/10/2021, ANULO parcialmente a decisão proferida à fl. 08, restando alterado apenas o segundo período requerido, qual seja, de 13/06/2022 a 22/06/2022 (10 dias), mantendo-se inalterado o período já programado para 07/02/2022 a 26/02/2022 (20 dias).

Encaminhem-se os autos à COREC, para modificação da Certidão de Férias não Usufruídas.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/55747

INTERESSADO: 9028730 - MARCELO MIRANDA MACEDO

ASSUNTO: Licenças

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) MARCELO MIRANDA MACEDO, cadastro nº 902.873-0, lotado(a) na 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, colimando gozo de licença prêmio no período de 04/07/2022 a 02/08/2022 (30 dias).

Considerando o preenchimento dos requisitos autorizadores, elencados no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, o registro de anuência da Magistrada Maria Helena Coppens Motta, em razão da competência que me foi atribuída pelos Decretos Judiciários nº 85, de 04/02/2020 e nº 662, de 22/10/2021, DEFIRO o pedido.

Encaminhem-se os autos à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/52408

INTERESSADO: 8070440 - EVANCY GOMES DA SILVA LIMA

ASSUNTO: Licenças

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) EVANCY GOMES DA SILVA LIMA, cadastro nº 807.044-0, lotado(a) na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, colimando gozo de licença prêmio nos períodos de 27/06/2022 a 16/07/2022 (20 dias), e 28/11/2022 a 07/12/2022 (10 dias).

Considerando o preenchimento dos requisitos autorizadores, elencados no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, o registro de anuência da Magistrada Luciana Braga Falcão Luna, em razão da competência que me foi atribuída pelos Decretos Judiciários nº 85, de 04/02/2020 e nº 662, de 22/10/2021, DEFIRO o pedido.

Encaminhem-se os autos à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/51547

INTERESSADO: 9040110 - JAMES DE MAGALHAES SANTOS

ASSUNTO: Férias

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) JAMES DE MAGALHAES SANTOS, cadastro nº 904.011-0, lotado(a) na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Paulo Afonso, colimando alteração de férias anteriormente programadas para 01/02/2022 a 02/03/2022 (30 dias), referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a fim de usufruí-las em 01/02/2022 a 10/02/2022 (10 dias), 19/09/2022 a 28/09/2022 (10 dias) e 09/01/2023 a 18/01/2023 (10 dias).

À vista disso, a Coordenação dos Juizados Especiais deferiu a pleiteada alteração, com decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de 18 de novembro de 2021.

No entanto, conforme noticiado pela Coordenação de Registros e Concessões - COREC, à fl. 11 dos autos, o servidor interessado possui saldo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, sendo necessária, portanto, a programação para gozo.

Nesse prisma, os autos foram convertidos em diligência e remetidos à Unidade Judiciária correspondente, a fim de que o servidor indicasse a data para fruição, observando-se o quanto disciplinado no art. 2º, § 3º, do Ato Conjunto nº 17, de 30 de outubro de 2019. Em resposta, à fl. 17, o interessado indicou o período de 25/04/2022 a 04/05/2022 (10 dias), para usufruto do saldo de férias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, fazendo constar a anuência do Magistrado Martinho Ferraz da Nobrega Júnior.

Ante o escândido, em razão da competência que me foi atribuída pelos Decretos Judiciários nº 85, de 04/02/2020 e nº 662, de 22/10/2021, DEFIRO a programação indicada, restando agendado o período de 25/04/2022 a 04/05/2022 (10 dias), referente ao período aquisitivo de 2012/2013. Encaminhem-se os autos à COREC, para as providências subsequentes.

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais da Bahia, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, o Excelentíssimo Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenuaud, e a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, os Juízes de Direito integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, Dra. Nícia Olga Andrade de Souza Dantas, Dra. Andrea Tourinho Cerqueira e Dr. Valecius Passos Bezerra, para a realização da 69ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Havendo quórum regimental, às 14h41min a Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz declarou aberta a sessão, agradecendo a presença dos Magistrados integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, Dra. Nícia Olga Andrade de Souza Dantas, Dra. Andrea Tourinho Cerqueira e Dr. Valecius Passos Bezerra, cuja contribuição entende ser extremamente relevante para a construção da proposta de

atualização da Lei Estadual nº 7.033/1997. Encerradas as considerações iniciais, a Desembargadora Presidente franqueou a palavra ao Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, para manifestação acerca da proposta de atualização da Lei Estadual nº 7.033/1997. O Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud destacou ter realizado estudo acerca da minuta de atualização da Lei Estadual nº 7.033/1997, contudo referiu surpresa ao ter recebido alterações pontuais, por e-mail, às 19h38 do dia que antecede esta Sessão Ordinária, a exemplo de mudança no artigo 5º e acréscimo do artigo 22 e seguintes. Em que pese a concordância quanto à relevância de alguns dos ajustes realizados, não houve tempo hábil à análise integral, motivo pelo qual formulou requerimento de vista, para melhor apreciação da matéria, e consequente adiamento da discussão quanto a este item. A Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel justificou a ausência de detida análise da nova proposta, em razão das atribuições judicantes, haja vista ter sido encaminhada apenas na véspera da Sessão. A Desembargadora Presidente Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, advertiu que todas as mudanças nas minutas a serem submetidas ao Conselho Superior dos Juizados Especiais devem ser encaminhadas a todos os Desembargadores integrantes com antecedência necessária à análise, uma vez que as propostas não poderão ser discutidas sem acesso prévio e tempestivo ao conteúdo a ser debatido. Em vias de conclusão, ressaltou que o pedido de vista de qualquer dos Desembargadores determina o adiamento da discussão da matéria, independente de motivação. A Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, pediu a palavra para esclarecer que o documento enviado no dia anterior continha sugestões de alterações feitas pela Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, não representando significativo impacto na proposta, sendo apenas ajustes pontuais. Representando a Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, a Juíza Dra. Nícia Olga Andrade de Souza Dantas corroborou o envio de sugestões, solicitando à Coordenação dos Juizados o envio de arquivo contendo a indicação das alterações sugeridas, com cor destacada, para a competente análise dos senhores Desembargadores. Na oportunidade, ressaltou a importância de que o Conselho Superior dos Juizados Especiais desenvolva um projeto de comunicação social com foco no esclarecimento à população acerca das entregas do Sistema dos Juizados Especiais, forma de funcionamento e importância para resolução das demandas cotidianas, objetivando, com isso, desmistificar a realidade dos juizados na Bahia. Os Juízes Dr. Valecius Passos Bezerra e Dra. Andrea Tourinho Cerqueira, também representantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados, solicitaram brevidade na remarcação de Sessão do Conselho Superior dos Juizados Especiais para deliberar acerca da proposta de alteração da Lei Estadual nº 7.033/1997 ainda em 2021, considerando a extrema relevância de atualização da regulamentação de regência do Sistema dos Juizados Especiais na Bahia. A Desembargadora Presidente Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz questionou ao Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud o prazo razoável para análise da matéria, tendo este esclarecido que o estudo da proposta está bastante amadurecido, contudo o surgimento de fatos novos impõe reanálise do conteúdo. Ante sua agenda de compromissos, sugeriu que a próxima Sessão Ordinária ocorresse no início de 2022, quando estarão suspensas as Sessões Judicantes que sobrecarregam a agenda funcional dos Desembargadores integrantes deste Conselho. Concluídas as manifestações, a Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, deferiu o pedido de vista do Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud quanto à análise da proposta de alteração da Lei Estadual nº 7.033/1997, designando a 70ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais para o dia 13 de janeiro de 2022, quinta-feira, às 14h30min, por meio de videoconferência, ficando todos os presentes neste ato cientificados. Sendo este o único ponto de pauta, agradeceu a presença de todos e encerrou a 69ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Nada mais tendo sido tratado, _____ Érica Baptista Vieira de Meneses, Secretária “ad hoc”, encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Desembargadores integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais, pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais e pelos Juízes de Direito integrantes do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Conselho Superior dos Juizados Especiais – Titular

Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Conselho Superior dos Juizados Especiais – Suplente

Juíza de Direito FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Coordenadora do Sistema Estadual dos Juizados Especiais

Juíza de Direito Dra. NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS
Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais – Titular

Juíza de Direito Dra. ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO
Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais – Titular

Juiz de Direito Dr. VALECIUS PASSOS BESERRA
Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais - Titular